RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS,

LEI N. 70, 22 DE MAIO DE 1951.

Toma diversas providencias de interêsse público.

O Prefeito Municipal de Currais Novos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a conservação de materiais para construção nas vias públicas desta cidade e vilas do Municipio, por tempo superior a 30 dias (trinta), enquanto são iniciados os serviços a que se destinam.

Parágrafo unico - Os atuais materiais encontrados nas vias públicas, que não tiverem aplicação no prazo acima referido, serão retirados por seus legitimos donos e guardados convenientemente. Caso não sejam retirados a Prefeitura providenciará sua remoção para o almoxarifado, cobrando as respectivas despesas.

Art. 2º - No final das feiras desta cidade e vilas nêste Municipio, os proprietários de caixões, bancas ou balcões, que sejam utilizados para vendas de produtos diversos, providenciarão as suas retiradas dos açougues e mercados, bem assim, os inquilinos dos quartos dos mercados, não poderão aceita-los para a guarda semanal, apresentando seus estabelecimentos mau aspecto comercial.

Parágrafo único - A Prefeitura avisará aos proprietários das caixas e bancas referidas por duas semanas consecutivas; e, nas seguintes, providenciará a retirada das mesmas cobrando as despesas em dôbro.

Art. 3º - Fica proibido aos srs. proprietários de carros o hábito de esvaziar o carter, bem como lava-los, nas seguintes ruas: Cel. José Bezerra, João Pessôa, Getulio Vargas, Praça Cristo Rei, do Comercio e Tomaz de Araujo e rua Joventino Silveira. Pena; - multa de cr$ 50,00 dobrada na reincidencia.

Art. 4º - Os magarefes, marchantes e pescadores ficam obrigados ao uso de roupas limpas, por ocasião da venda da carne e do pescado, nos açougues do Municipio, sendo de conveniencia não fumar nessas ocasiões, evitando quanto possivel, cuspir no recinto, Pena: - Cr$ 10,00 dobrada na reincidencia.

Art. 5º - Ficarão sujeitos ao horário geral de abertura e fechamento dos mercados, as agencias de peças para automoveis do Municipio, podendo todavia estas abrirem suas portas para efetuar qualquer venda em caso de comprovada e urgente necessidade, fechando-as, logo após a efetuação da referida venda, não se justificando sua abertura, a não ser nesses casos, uma vez que praticam atos de comercio como qualquer outro estabelecimento estando sujeitas às mesmas leis civís, comerciais e trabalhistas.

Art. 6º - As casas comercias desta cidade e vilas do Municipio, obrigadas

ao regimen de fechamento nos dias santos e feriados, só poderão abri-las para o recebimento de marcadorias, conferindo-as com as portas fechadas, para retirada e recebimento de marcadorias, para mascateação e entrega de mercadorias que tenham sido vendidas anteriormente. Nos demais casos, somente mediante uma licença especial, declarando os fins ad libitum do Prefeito, na qual pagarão cr$ 50,00.

Parágrafo primeiro - Abertas sem a licença, excetuando os casos previstos em lei, pagarão em dôbro a taxa referida nêste artigo.

Parágrafo segundo - Para a venda de uma mortalha e casos análogos, a critério do Prefeito, este poderá isenta-las.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 22 de maio de 1951.

Silvio Bezerra de Melo.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.